



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ATA Nº 2775630 - DP-ARSETE/DT-ARSETE**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 12/08/2021**

Aos doze dias de agosto de 2021, às 10h00min, realizou-se presencialmente, na sede da ARSETE localizada na Av. Dom Severino, 587, Fátima - Teresina/PI, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA (DC/ARSETE), regularmente convocada por meio do MEMORANDO-CIRCULAR Nº 004/2021 - DP-ARSETE (PA 00055.000616/2021-67), estando presentes: o DIRETOR-PRESIDENTE da ARSETE – Adolfo Júnior de Alencar Nunes –, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Dirceu Mendes Arcoverde Filho –, e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da ARSETE – Luiz Pereira da Costa.

Também estiveram presentes, mediante prévia convocação para fins de assessoramento, os ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE: Rafael Ferreira Chaves (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), Carlos Eduardo de França Figueiredo e Pricila Rachel Avelino Cardoso; e o DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO: Thiago Anastácio Carcará.

Feitas as considerações iniciais, o Diretor- Presidente da ARSETE (DP/ARSETE) deu início à reunião apresentando as pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente disponibilizados a todos os Diretores via sistema eletrônico SEI.

1. Alteração da Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, para adequação à legislação municipal e aos trâmites administrativos do fisco, quanto ao procedimento administrativo para determinação do recolhimento de importância referente à multa pecuniária imposta em processo fiscalizatório da ARSETE – **RELATORIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (PA 00055.000120/2021-73)**;
2. Julgamento do Recurso da Concessionária AGESPISA, em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17 (Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE) – **RELATORIA DO DIRETOR TÉCNICO (PA 00055.000158/2021-17)**.

Relativamente à pauta 1 (alteração da Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, para adequação à legislação municipal e aos trâmites administrativos do fisco, quanto ao procedimento administrativo para determinação do recolhimento de importância referente à multa pecuniária imposta em processo fiscalizatório da ARSETE), a Analista de Regulação da ARSETE - Pricila Rachel - esclareceu que por tratar-se de mera adaptação da Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, sem qualquer alteração de objeto ou possível prejuízo ao prestador de serviços, dispensou-se a apreciação da matéria pelo Conselho Consultivo de Saneamento (CCS/ARSETE).

Quanto à pauta 2 (julgamento do Recurso da Concessionária AGESPISA, em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17), a Analista de Regulação da ARSETE - Pricila Rachel - informou que o tema foi apreciado pelo CCS/ARSETE na reunião de 24/05/2021, oportunidade em que os Conselheiros não se opuseram ao recebimento e processamento do recurso da concessionária AGESPISA na forma legal e contratual.

Acerca da primeira pauta (alteração da Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021), o Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE (DAF/ARSETE), na condição de Relator apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2021, com a seguinte ementa: "***Altera a Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, para adequação à legislação municipal e aos trâmites administrativos do fisco, quanto ao***

procedimento administrativo para determinação do recolhimento de importância referente à multa pecuniária imposta em processo fiscalizatório da ARSETE, e dá outras providências".

Sobre essa pauta, o Analista de Regulação da ARSETE - Rafael Chaves - sugeriu alteração na redação do art.3º, § 1º, do projeto, a fim de torná-la mais objetiva. Sugeriu-se a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias após emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM)."

O DAF/ARSETE acatou a sugestão do Analista de Regulação, propondo a alteração supracitada à DC/ARSETE sob a forma de emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2021. A emenda foi aprovada pelos demais Diretores.

Assim, o DAF/ARSETE votou favoravelmente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2021 adaptado pela alteração de redação supracitada. Os demais Diretores da ARSETE acompanharam o Relator aprovando o texto proposto com as citadas alterações.

Dessa forma, fica aprovado por unanimidade o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2021 com a emenda proposta em relação ao art. 3º, §1º.

Acerca da segunda pauta (julgamento do Recurso da Concessionária AGESPISA, em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17), o Diretor Técnico da ARSETE (DT/ARSETE), na condição de relator apresentou o PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021, com a seguinte ementa: "***JULGA IMPROCEDENTE o recurso da Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17 (Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE), e HOMOLOGA a aplicação de MULTA conforme Decisão Administrativa nº 002/2021 – ARSETE, de 06.04.2021***".

Quanto à ementa do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021, a Analista de Regulação - Pricila Rachel - sugeriu aos diretores alteração na sua redação, para melhor resumir o objeto da norma regulatória proposta. Para tanto, sugeriu a seguinte ementa: "***JULGA PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o recurso da Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17 (Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE), e HOMOLOGA a aplicação de MULTA conforme Decisão Administrativa nº 002/2021 – ARSETE, de 06.04.2021***".

Prontamente o Diretor Técnico acatou a sugestão da Analista de Regulação, propondo a alteração supracitada à DC/ARSETE sob a forma de emenda de redação ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021. A emenda foi aprovada pelos demais diretores.

Sobre essa pauta, o Analista de Regulação da ARSETE - Rafael Chaves - sugeriu também a alteração na redação do art. 5, § 1º, do projeto, a fim de torná-la mais objetiva. Sugeriu-se a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias após emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM)."

O DT/ARSETE acatou a sugestão do Analista de Regulação, propondo a alteração supracitada à DC/ARSETE sob a forma de emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021. A emenda foi aprovada pelos demais Diretores da ARSETE.

O DT/ARSETE votou favoravelmente à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021 adaptado pelas alterações supracitadas (propostas pelos Analistas de Regulação da ARSETE). Os demais Diretores da Agência Reguladora acompanharam o relator aprovando o texto proposto com as citadas alterações.

Dessa forma, fica aprovado por unanimidade o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021 com as emendas propostas em relação à ementa e ao art. 5º, §1º.

Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE.

Eu, _____, Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes.

Teresina – PI, 12 de agosto de 2021.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

RAFAEL FERREIRA CHAVES
Analista de Regulação (Secretário da Reunião)

CARLOS EDUARDO DE FRAÇA FIGUEIREDO
Analista de Regulação

PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO
Analista de Regulação

THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ
Diretor de Coordenação de Grupo de Trabalho

ANEXO ÚNICO DA ATA - PROJETOS DE RESOLUÇÃO PROPOSTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021

JULGA IMPROCEDENTE o recurso da Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17 (Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE), e HOMOLOGA a aplicação de MULTA conforme Decisão Administrativa nº 002/2021 – ARSETE, de 06.04.2021.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela

ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que considera infração sujeita a: **(i)** penalidade punível com multa do GRUPO I, “não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas” (art. 58, V); **(ii)** penalidades puníveis com multa do GRUPO II, “criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE” (art. 58, XIII) e “não cumprir determinação da ARSETE, relativa a matéria de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal” (art. 58, XIX);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000085/2021-48 (Termo de Notificação nº 002/2021 – ARSETE), para requerimento de informações técnico-operacionais e financeiras, essenciais ao bom exercício da atividade regulatório, e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de MANIFESTAÇÃO FORMAL no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da ciência do Termo de Notificação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17 (Termo de Infração nº 002/2021 – ARSETE), que aplica à AGESPISA multa pecuniária no valor de R\$ 5.722,50 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de DEFESA no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do Termo de Infração;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 002/2021 – ARSETE, de 06.04.2021, publicada no DOM nº 2.995 de 09.04.2021, e protocolizada junto à Concessionária AGESPISA em 12.04.2021, que ratificou a multa pecuniária no valor de R\$ 5.722,50 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO o RECURSO apresentado tempestivamente pela AGESPISA à Diretoria Colegiada da ARSETE, em 26.04.2021, em anexo ao Ofício GAB/DIENG nº 024/2021-AGESPISA, na qual a Concessionária requer a conversão da multa pecuniária em advertência;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24.05.2021, acerca do RECURSO apresentado pela AGESPISA à Diretoria Colegiada da ARSETE, não havendo manifestações contrárias ao recebimento e julgamento pela Diretoria Colegiada da ARSETE.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a inércia da Concessionária AGESPISA quanto à apresentação da defesa e ao cumprimento tempestivo das determinações constantes do Termo de Notificação nº 002/2021-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000085/2021-48) e do Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17).

Art. 2º Receber o recurso interposto pela AGESPISA, em 26.04.2021, à Diretoria Colegiada da ARSETE, reconhecendo o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade recursal (tempestividade e legitimidade).

Art. 3º Julgar improcedente o recurso interposto pela AGESPISA à Diretoria Colegiada da ARSETE, em 26.04.2021, com fundamento na instrução do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17, em razão de não terem sido atendidas as determinações constantes do item 7 do Termo de Notificação nº 002/2021-ARSETE referentemente ao fornecimento de informações única e exclusivamente acerca dos serviços prestados pela Concessionária AGESPISA na zona rural de Teresina.

Parágrafo único. Fica afastada a possibilidade de conversão da multa pecuniária em advertência, conforme solicitado pela Concessionária, devido à AGESPISA ter sido autuada em idêntica infração nos 12 (doze) meses anteriores, bem como, devido à ausência de menor potencial ofensivo das condutas apresentadas no Termo de

Notificação nº 002/2021-ARSETE e no Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE (por serem empecilhos à capacidade fiscalizatória da Agência Reguladora).

Art. 4º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 5.722,50 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) à Concessionária AGESPISA, correspondendo às seguintes infrações administrativas tipificadas na Resolução nº 04/2012-ARSETE.

I - Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas (art. 58, V);

II - Criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE (art. 58, XIII);

III - Não cumprir determinação da ARSETE, relativa à matéria de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal (art. 58, XIX).

Parágrafo único. Para os fins a que se destina esta Resolução, a Concessionária AGESPISA fica juridicamente identificada pelo CNPJ nº 06.845.747/0001-27 e pela Inscrição Municipal nº 0009962.

Art. 5º Determinar o recolhimento da importância citada no art. 4º desta Resolução, no prazo fixado no Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM) que será encaminhado pela ARSETE à AGESPISA após a publicação desta Resolução.

§ 1º O prazo para pagamento do DATM não será inferior a 10 (dez) dias úteis e nem superior a 30 (trinta) dias úteis, sendo determinado, nesse intervalo, mediante despacho fundamentado da Diretoria Administrativa-Financeira desta ARSETE.

§ 2º O cumprimento da determinação de recolhimento de que trata o *caput*, mediante pagamento do DATM, deverá ser informado à ARSETE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o termo final estabelecido no instrumento de cobrança, mediante juntada dos documentos probatórios pertinentes.

§ 3º O não recolhimento da importância definida no art. 4º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição em dívida ativa do Município e ensejará a cobrança de multa, juros de mora e encargos legais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Determinar o cumprimento das determinações do Termo de Notificação nº 002/2021-ARSETE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência desta Resolução, sob pena de reincidência por parte da Concessionária AGESPISA, com fulcro no art. 63 da Resolução nº 04/2012-ARSETE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2021

Altera a Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, para adequação à legislação municipal e aos trâmites administrativos do fisco, quanto ao procedimento administrativo para determinação do recolhimento de importância

referente à multa pecuniária imposta em processo fiscalizatório da ARSETE, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que em seu art. 58 (infrações sujeitas à multa do GRUPO II), XIX, considera infração o não cumprimento de determinação da ARSETE, relativa à matéria de sua competência nos prazos estabelecidos em Resolução, ou em qualquer notificação formal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000034/2021-67 (Termo de Notificação nº 001/2021 – ARSETE), para apuração de descumprimento contratual da AGESPISA em relação ao Pagamento por Atividade de Regulação devido à ARSETE na forma da Cláusula 33, c, do Contrato de Programa nº 03/2012, e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de MANIFESTAÇÃO FORMAL no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência do Termo de Notificação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000120/2021-73 (Termo de Infração nº 001/2021 – ARSETE), que aplica à AGESPISA multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de DEFESA no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do Termo de Infração;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 001/2021 – ARSETE, de 17.03.2021, publicada no DOM nº 2.984 de 19.03.2021, que ratificou a multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), determinando seu recolhimento ao tesouro municipal;

CONSIDERANDO o RECURSO apresentada pela AGESPISA em 12.04.2021 à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual o prestador de serviços requer a conversão da multa pecuniária em advertência, bem como, a Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, que julgou improcedente o RECURSO da Concessionária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento administrativo adotado pela ARSETE para determinação do recolhimento das importâncias pecuniárias decorrentes de multas impostas aos prestadores de serviços submetidos à sua competência regulatória, para fins de adequação aos trâmites fiscais do Município de Teresina e possível inscrição em dívida ativa, caso necessário.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente art. 4º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 43/2021 – ARSETE, de 07.05.2021.

Art. 2º Ratificar a multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) à Concessionária AGESPISA, nos termos da Resolução nº 43/2021 – ARSETE, de 07.05.2021, com fulcro no art. 58 (Multa do Grupo II), XIX, da Resolução nº 04/2012-ARSETE, por não cumprimento das determinações positivadas no Termo de Notificação nº 001/2021-ARSETE e no Termo de Infração nº 001/2021-ARSETE, principalmente quanto à forma de apresentação de relatórios financeiros, do estabelecimento de fluxo mensal de informações do faturamento da Concessionária na circunscrição municipal, bem como, ao pagamento por atividade de regulação devido à ARSETE.

Parágrafo único. Para os fins a que se destina esta Resolução, a Concessionária AGESPISA fica juridicamente identificada pelo CNPJ nº 06.845.747/0001-27 e pela Inscrição Municipal nº 0009962.

Art. 3º Determinar o recolhimento da importância citada no art. 2º desta Resolução, no prazo fixado no Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM) que será encaminhado pela ARSETE à AGESPISA após a publicação desta Resolução.

§ 1º O prazo para pagamento do DATM não será inferior a 10 (dez) dias úteis e nem superior a 30 (trinta) dias úteis, sendo determinado, nesse intervalo, mediante despacho fundamentado da Diretoria Administrativa-Financeira desta ARSETE.

§ 2º O cumprimento da determinação de recolhimento de que trata o *caput*, mediante pagamento do DATM, deverá ser informado à ARSETE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o termo final estabelecido no instrumento de cobrança, mediante juntada dos documentos probatórios pertinentes.

§ 3º O não recolhimento da importância definida no art. 2º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição em dívida ativa do Município e ensejará a cobrança de multa, juros de mora e encargos legais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

Em 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Anastácio Carcará, Diretor de Coordenação de Grupo de Trabalho**, em 13/08/2021, às 10:09, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 13/08/2021, às 10:36, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de França Figueiredo, Analista de Regulação - Contador**, em 13/08/2021, às 11:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Rachel Avelino Cardoso, Analista de Regulação - Advogado**, em 13/08/2021, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2775630** e o código CRC **7120C3CE**.

Referência: Processo nº 00055.000616/2021-67

SEI nº 2775630

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05501921316](#), versão 46 por [05501921316](#) em 12/08/2021 12:41:48.